



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 18 DE AGOSTO DE 2021**

*Altera a Instrução Normativa 20/2020.*

O Reitor *pro tempore* em exercício do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A ementa da Instrução Normativa 20/2020 passa a ter a seguinte redação:

*“Flexibiliza regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelece orientações para a virada de semestre no Sigaa nos anos letivos 2020 e 2021, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.”*

**Art. 2º** Ficam excluídas as seguintes considerações:

*“Considerando a Resolução Consup nº 40, de 17 de novembro de 2020, que prorroga a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no IFSC até 30/04/2021;”*

*“Considerando a Portaria do Reitor nº 2.611, de 5 de agosto de 2020, que estabelece medidas e orientações gerais com vistas a resguardar a saúde coletiva de estudantes, servidores e demais integrantes da comunidade do IFSC no contexto da Pandemia Covid-19;”*

*“Considerando que a suspensão das atividades presenciais até 30/04/2021 exigirá que alguns câmpus iniciem o semestre 2021.1 por meio de ANP;”*

**Art. 3º** Fica adicionada a seguinte consideração:

*“Considerando a Resolução CONSUP nº 17, de 21 de julho de 2021, que autoriza aos Colegiados dos Câmpus o acionamento da Fase 2 da Política de Segurança Sanitária, a partir do dia 02 de agosto de 2021 e indica que tanto na Fase 0 quanto nas Fases 1 e 2, todos os câmpus deverão manter os calendários acadêmicos com atividades pedagógicas não presenciais (ANP), realizadas de acordo com a Resolução CEPE nº 41 de 30 de julho de 2020”*

**Art. 4º** O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:



“Art. 1º Flexibilizar regras e procedimentos relativos à matrícula e estabelecer orientações para a virada de semestre no Sigaa nos anos letivos 2020 e 2021, em função de mudanças no contexto acadêmico do IFSC decorrentes da pandemia Covid-19.”

**Art. 5º** O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica flexibilizado o Art. 82 e Art. 147 do RDP para os anos letivos 2020 e 2021, permitindo o trancamento de matrícula nos cursos técnicos e de graduação:”

**Art. 6º** O §1º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“§1º No semestre 2020.1, o trancamento de matrícula em qualquer período letivo será permitido independentemente do prazo definido no calendário acadêmico original e para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2 a possibilidade de trancamento deverá ficar limitada em até 50% do período letivo.”

**Art. 7º** O §5º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

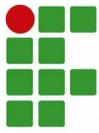
“§5º É possível o retorno de trancamento no mesmo período letivo em que o aluno efetuar a solicitação, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso e para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, conforme prazo definido no calendário acadêmico do câmpus.”

**Art. 8º** O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Adaptar o Art. 88 e Art. 153 do RDP, possibilitando para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, o cancelamento de matrícula por iniciativa do IFSC do aluno que não participar das atividades pedagógicas não presenciais (ANP):”

**Art. 9º** O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica flexibilizado o disposto no Art. 57 e Art. 124 do RDP, permitindo para o semestre 2020.1, 2021.1 e 2021.2 o reingresso para o mesmo período letivo em que o aluno de curso técnico ou de graduação solicitou o cancelamento de matrícula por iniciativa própria ou da instituição, salvo em caso de transgressão disciplinar e matrícula condicional indeferida, mediante requerimento à coordenação do curso, desde que havendo vaga e sendo viável a adaptação curricular atestada pela coordenação do curso.”



**Art. 10** O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Para a reorganização curricular, conforme indicada no Art. 19 da Resolução Cepe 41/2020, poderão ser criadas turmas no Sigaa com as disciplinas antecipadas para os semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, onde se efetuará a matrícula compulsória dos alunos conforme plano de matrícula preenchido pela coordenação do curso.”

**Art. 11** O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Fica flexibilizado o disposto no Art. 51, Art. 117 e Art. 155 do RDP, permitindo a ampliação do prazo máximo de integralização do curso por até um ano, para os casos em que esse prazo se encerrou no ano letivo de 2020 ou 2021.”

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DALA POSSA  
Reitor *pro tempore*

Autorizado conforme despacho no Documento nº 23292.023173/2021-10